



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.231

**DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA E CRECHE DA REDE MUNICIPAL PARA FILHO(A) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA E PATRIMONIAL, NO MUNICÍPIO DE SERRA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de vaga em escola e creche municipal para filho(a) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no município de Serra-ES.

**Art. 2º** O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;

II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

**Art. 3º** Será concedida e garantida a transferência para uma instituição de ensino, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e do seu filho(a).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 898/2020 - PL nº 86/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300